

03.21.02.2024, 14h

Gabinete do
Prefeito



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Presidente

MENSAGEM N.º 001/2024

Belém, 31 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,

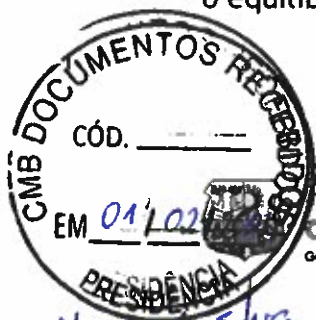


Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo artigo 94, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, de minha própria autoria, que Altera o art. 2º, da Lei n.º 7.988, de 03 de janeiro de 2000, que "Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Belém - CMDPI - Belém, e dá outras providências."

O escopo da proposição é alterar a Lei n.º 7.988, de 03 de janeiro de 2000, com o intuito de oferecer paridade entre os representantes do Poder Executivo Municipal e os representantes da sociedade civil, que integram grupos de Convivência da Pessoa Idosa e os representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com pessoas idosas.

Desde logo, corroboro o inestimável benefício social da pretensão, eis que a Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, evidencia em seu art. 6º que os conselhos devem ser órgãos paritários compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

A proposição que ora lhe apresento corrige a ausência de paridade e passará o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Belém - CMDPI a ter paridade entre os representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área, garantindo assim o equilíbrio nas deliberações tomadas pelos seus membros.



**Prefeitura
de Belém**
Governo da nossa gente

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

Recibido, 02.02.24

Reconheço, assim, o inegável interesse público da proposição legislativa, que também não apresenta afronta a preceitos da Constituição Federal ou da LOMB, sendo plausível a paridade de seis representantes dos órgãos e entidades públicas com seis representantes de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Cabe ainda destacar que a iniciativa do presente projeto de lei incumbe privativamente a minha pessoa, nos termos dos arts. 75, no que couber, e 94, incisos VII, e XX, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Por fim, em razão dos argumentos demonstrados alhures, requeiro aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, com supedâneo no art. 77, da LOMB.

Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 31 de janeiro de 2024.



EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

PROJETO DE LEI N.º /2024.

Altera o art. 2º, da Lei n.º 7.988, de 03 de janeiro de 2000, que “Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Belém - CMDPI - Belém, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao caput e aos incisos I, II alíneas a, b, c, d, e, f, inciso III e §§ 1º e 2º, todos do art. 2º, da Lei n.º 7.988, de 03 de janeiro de 2000, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Belém - CMDPI - Belém será composto por doze membros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I - 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SESMA;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL;
- d) 1 (um) representante da Guarda Municipal de Belém - GMB;
- e) 1 (um) representante da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA;
- f) 1 (um) representante da Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL.

II - 3 (três) representantes da sociedade civil, que integram grupos de Convivência da Pessoa Idosa;

III - 3 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com pessoas idosas.

§ 1º Os conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º Os conselheiros de que trata o inciso II serão indicados, de preferência, pelos Grupos de Convivência de Pessoa Idosa, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito do grupo a que pertencem.” (NR)

Art. 2º Revoga o inciso IV, do art. 2º, da Lei n.º 7.988, de 03 de janeiro de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2023.



EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém